



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DECRETO N° 307/2025**  
**DATA: 10/11/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a suspensão das atividades administrativas e das sessões legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR, em decorrência do evento calamitoso representado pelo tornado que assolou o Município, e adota outras providências correlatas.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista a competência para convocar, presidir, abrir, suspender, transferir e encerrar as sessões, bem como superintender os serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

Considerando a ocorrência de evento meteorológico extremo, consubstanciado em tornado, que atingiu o território municipal, configurando situação de calamidade pública nos moldes do art. 63, inciso IV, do Regimento Interno, apta a justificar a interrupção excepcional das atividades legislativas e administrativas, com o fito de preservar a integridade física dos vereadores, servidores, agentes públicos e municipais, assim como mitigar riscos à infraestrutura do edifício-sede da Câmara;

Considerando a necessidade imperiosa de avaliar os danos materiais e estruturais decorrentes do referido sinistro, a fim de assegurar a continuidade segura das funções institucionais do Poder Legislativo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a suspensão imediata e por tempo indeterminado de todas as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR, abrangendo o atendimento ao público, os procedimentos licitatórios em curso, as audiências internas e quaisquer atos de gestão administrativa que não sejam de caráter emergencial ou imprescindível à manutenção dos serviços essenciais.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo visa resguardar a segurança dos servidores e agentes públicos, bem como preservar a integridade do patrimônio público, até que seja realizada perícia técnica especializada para aferir a viabilidade de retomada das operações.

§ 2º Os atos administrativos urgentes, tais como aqueles relativos à folha de pagamento de subsídios e vencimentos, ou à preservação de documentos oficiais, poderão ser executados remotamente, sob autorização expressa da Presidência, observadas as normas de sigilo e confidencialidade aplicáveis.

**Art. 2º.** Ficam igualmente suspensas, por prazo indeterminado, todas as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e comunitárias da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR, nos termos do art. 32, inciso II, alínea "a", e art. 63, inciso IV, do Regimento Interno.

§ 1º A retomada das sessões legislativas dependerá de ato normativo ulterior da Presidência, o qual definirá o horário, o local e as modalidades de realização, priorizando, se necessário, formatos



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



virtuais ou híbridos, em conformidade com as disposições regimentais e as condições de salubridade e segurança vigentes.

§2º Durante o período de suspensão, os vereadores permanecerão em regime de sobreaviso, devendo ser convocados pela Presidência para eventuais deliberações emergenciais, nos moldes do art. 68 do Regimento Interno, caso surjam matérias de interesse público relevante que demandem apreciação imediata.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

  
EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente